



ANEXO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44922/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.749/0001-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.169.881/0001-55, com sede na Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º andar, Anápolis – GO, doravante denominada de **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município de Anápolis **Roberto Naves e Siqueira e Júlio César Teles Spindola**, abaixo-assinados, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, PE 60, KM 72,5, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Pedro Alberto Paraíso de Almeida, brasileiro, portador do Passaporte M752460, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.928.784-82, identificado e qualificado, de conformidade com o contrato/estatuto social, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo, com base no Processo nº 44922/2021, vinculado ao contrato nº 912/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis relacionados no Anexo I deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

I – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, Hospital Alfredo Abrahão, em regime de 24h/dia.

II – A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação aos bens móveis, que não seja o funcionamento da unidade hospitalar, sob pena de responder por perdas e danos.

III – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso de bens móveis, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- A **PERMITENTE** se compromete a:

a) por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos bens móveis descritos no Anexo I da cláusula primeira deste instrumento.



b) providenciar o registro no Sistema de Patrimônio, bem como, proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

II- **A PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

a) vistoriar os bens ora cedidos, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria, atestando os seus estados de funcionamento.

b) manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 912/2021.

c) ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos.

f) informar, imediatamente, a **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofra qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

g) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

h) apresentar Boletim de Ocorrência a **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

i) em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, a **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado em Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

j) A **PERMISSIONÁRIA** responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio dos bens ora cedidos.

CLAUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO TÉCNICA

I – A **PERMITENTE** se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização dos bens ora cedidos, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seus usos e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a aceitar e facilitar tal supervisão.

II – O disposto no item acima desta condição não exclui a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos bens ora cedidos.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão – objeto: gerenciamento,



operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, Hospital Alfredo Abrahão, localizado a Rua P-32, Quadra 21, s/n, CEP 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, Anápolis-GO, em regime de 24 horas/dia.

II - A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

I - As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas aos bens cedidos sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

II - A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

I - Ocorrendo avaria nos bens cedidos e sendo aconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

- a) ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado do bem, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b) adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

II – Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

I – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir a **PERMITENTE** os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Instrumento.

II – A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais seja necessário ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo



período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

II - Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro de Anápolis, Goiás, como competente para dirimir, quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias de igual teor forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Anápolis-GO, 07 de outubro de 2022.

Pelo PERMITENTE:


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

JULIO CESAR
TELES
SPINDOLA:
76364518168

Júlio César Teles Spindola
Secretário Municipal de Saúde

Pela PERMISSONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

NOME: PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA

CPF: 700.928.784-82

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

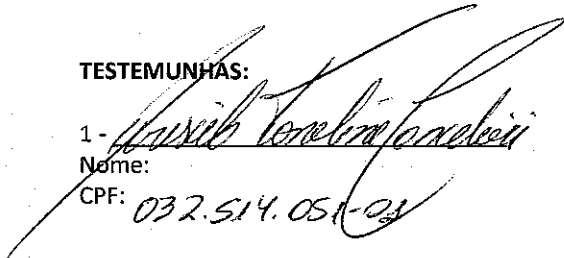
TELEFONE: (81) 98225.3366 / 99106.2115

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:

CPF:


032.514.051-04

2 -

Nome:

CPF: 038.015.341-36





ANEXO I do ANEXO VITERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

RELAÇÃO DOS BENS

EQUIPAMENTO	QTD	DESCRIÇÃO MODELO	MARCA FABRICANTE	PATRIMÔNIO	LOCAL UNIDADE
Ar Condicionado	10	AGRATTO	12000 BTUs		Farmácia – ALA "A" – ALA "B" – Anexo UTI 2
Central de Ar Condicionado	01	CARRIER	30RBA080386		Piso Técnico
Fonte de Ar Medicinal	01		AIR MED 40 Série 0230		Casa de Máquinas
Aspirador Cirúrgico	03	ASPIRA MAX			UTI 1 – UTI 2
Raio X Fixo	01	VMI TECNOLOGIAS	ESTATIVA PORTA TUBOS CHÃO		Sala de Raio X
Aparelho de Videogastrosocopia e Videocolonosocopia	01		AOHUA	Teste de Vazamento – 180908 Teste de Vazamento – 180909 Vídeo Gastroscópio – 180903 Vídeo Colonoscópio – 180904	Sala de Endoscopia






ANAPOLIS - ANEXO VI

Relatório de auditoria final

2021-10-06

Criado em:	2021-10-06
Por:	Pedro Paraiso (pparaiso@cejjoaopauloii.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAkw6al570dtIC23T8mX7ZDyZQF111IO0W

Histórico de "ANAPOLIS - ANEXO VI"

-  Documento criado por Pedro Paraiso (pparaiso@cejjoaopauloii.org.br)
2021-10-06 - 17:22:24 GMT- Endereço IP: 189.39.45.69
-  Documento enviado por email para PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA (jqueiroz@cejjoaopauloii.org.br) para assinatura
2021-10-06 - 17:22:37 GMT
-  Email visualizado por PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA (jqueiroz@cejjoaopauloii.org.br)
2021-10-06 - 17:36:18 GMT- Endereço IP: 189.39.45.69
-  Documento assinado eletronicamente por PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA (jqueiroz@cejjoaopauloii.org.br)
Data da assinatura: 2021-10-06 - 17:37:40 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.39.45.69
-  Contrato finalizado.
2021-10-06 - 17:37:40 GMT